



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2256/2024.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 2024.

Processo nº 0816473-80.2024.8.19.0002,
ajuizado por

representada por

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do **4º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca de Niterói** do Estado do Rio de Janeiro quanto aos dermocosméticos **loção dersani 85g, cavilon spray 28 mL, loção hidratante nutriol med, nutriol sabonete em barra 70g**, ao medicamento **Cloreto de Sódio 0,9%** (soro fisiológico) e aos insumos **luvas de procedimento e fita micropore**.

I – RELATÓRIO

1. De acordo com documentos médicos em impresso próprio (Num. 118750726 - Págs. 23 e 24), emitidos em 07 de março de 2024, por _____ a Autora, 74 anos, com apresenta **deficiência física com dificuldade de locomoção**. Além de **doenças crônicas, dermatológicas, ortopédicas e baixa imunidade**, com necessidade de tratamentos contínuos. Assim, foram prescritos: os dermocosméticos **loção dersani 85g, cavilon spray 28 mL, loção hidratante nutriol med, nutriol sabonete em barra 70g**, o medicamento **Cloreto de Sódio 0,9%** (soro fisiológico) e os insumos **luvas de procedimento e fita micropore**.

2. Foram citadas as seguintes Classificações Internacionais de Doenças (CID-10): **L98.8 - Outras afecções especificadas da pele e do tecido subcutâneo, L21.8 -Outras dermatites seborreicas, Z98 - Outros estados pós-cirúrgicos, R23- Outras alterações cutâneas e Z74 -Problemas relacionados com a dependência de uma pessoa que oferece cuidados de saúde**.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.

2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.

3. A Política Nacional de Medicamentos e a Política Nacional de Assistência Farmacêutica estão dispostas, respectivamente, na Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017 e na Resolução nº 338/CNS/MS, de 6 de maio de 2004.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

4. A Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, dispõe, também, sobre a organização da assistência farmacêutica em três componentes: Básico, Estratégico e Especializado. E, define as normas para o financiamento dos componentes estratégico e especializado da assistência farmacêutica.
5. A Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, estabelece, inclusive, as normas de financiamento e de execução do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica no âmbito do SUS.
6. A Deliberação CIB-RJ nº 1.589, de 09 de fevereiro de 2012 relaciona os medicamentos disponíveis no âmbito do Estado do Rio de Janeiro e/ou Municípios definindo a Relação Estadual dos Medicamentos Essenciais (REME-RJ).
7. A Deliberação CIB-RJ nº 5.743 de 14 de março de 2019 dispõe sobre as normas de execução e financiamento do Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF) no âmbito do SUS no Estado do Rio de Janeiro e, em seu artigo 4º, estabelece o Elenco Mínimo Obrigatório de Medicamentos Essenciais do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no Estado do Rio de Janeiro.
8. A Deliberação CIB-RJ nº 6.059 de 09 de janeiro de 2020 atualiza a Deliberação CIB nº 5.743 de 14 de março de 2019, no que tange aos repasses de recursos da União destinados ao Componente Básico da Assistência farmacêutica.
9. A Portaria nº 007 de 25 de janeiro de 2018 da Secretaria Municipal de Saúde da Cidade de São Gonçalo dispõe sobre a relação dos medicamentos que farão parte da grade de medicamentos da rede de atenção básica, os quais deverão estar disponíveis nas Unidades Básicas de Saúde, a saber, a REMUME – São Gonçalo.

DO QUADRO CLÍNICO

1. A **dermatite seborreica** é uma doença inflamatória comum das regiões da pele com alta densidade de glândulas sebáceas (p. ex., face, couro cabeludo, esterno). A causa é desconhecida, mas *Malassezia* spp, uma levedura cutânea normal, desempenha um papel importante. Essa dermatite ocorre com maior frequência em pacientes com HIV e em aqueles com certas doenças neurológicas. A dermatite seborreica causa prurido ocasional, caspa e descamação gordurosa amarelada no couro cabeludo, ao longo da linha do cabelo e na face. O diagnóstico é clínico. O tratamento é com antifúngicos, corticoides tópicos, alcatrão e ceratolíticos¹.

DO PLEITO

1. As **luvas** são usadas como barreira dérmica em vários procedimentos na área de saúde, reduzindo o risco da exposição a fluidos biológicos e a possibilidade de contaminação do cliente e do profissional².
2. A **fita hipoalergênica** (Micropore[®]) é utilizada para curativos em peles sensíveis e frágeis³.

¹ MANUAL MSD. Dermatite seborreica, jan. 2023. Disponível em: <https://www.msmanuals.com/pt-br/profissional/dist%C3%BArbios-dermatol%C3%B3gicos/dermatite/dermatite-seborreica>. Acesso em: 19 jun. 2024.

² DIRETORIA DE VIGILÂNCIA E CONTROLE SANITÁRIO - DIVISA. Universidade Federal da Bahia – UFBA/Instituto de Ciências da Saúde. Manual de Biossegurança. Disponível em:

http://www.google.com.br/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=1&ved=0ahUKEwiw6pjX9qnKAhUCG5AKHb_KDiwQFggcMAA&url=http%3A%2Fwww.ccs.saude.gov.br%2Fvisa%2Fpublicacoes%2Farquivos%2Fp1_introdu%25C3%25A7%25C3%25A3o.pdf&usq=AFQjCNGoHPu-i06z_1dH4xCocpgX8eeSdw&bvm=bv.111677986.d.Y2I. Acesso em: 19 jun. 2024.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

3. A **Loção Oleosa à base de Ácidos Graxos Essenciais (AGE) com Vitaminas A e E (Dersani[®])** é um complexo oleoso altamente hidratante à base de ácidos graxos essenciais (AGE), presentes no óleo de girassol, óleo de calêndula e de gérmen de trigo, que auxiliam na restauração da pele e também na preservação da formação de escaras e ressecamento da mesma⁴.
4. O **Cloreto de Sódio (soro fisiológico)** constitui-se do sal cloreto de sódio tendo como veículo a água destilada. O cátion sódio e o ânion cloreto, principais íons do fluido extracelular tem como função primária o controle do balanço eletrolítico, pressão osmótica e balanço ácido/base. Tópicamente, destina-se ao cuidado de lesões da pele ou membranas mucosas⁵.
5. A **película protetora (CavilonTM)** fornece proteção única e duração prolongada contra fluídos corporais, ao mesmo tempo que hidrata, condiciona a pele e protege o estrato córneo (camada externa da pele). Forma uma barreira na pele que previne o surgimento de assaduras ao mesmo tempo em que hidrata a pele⁶
6. A **loção hidratante Nutriol Med** é uma loção hidratante com eficácia no alívio imediato da coceira e na hidratação e nutrição da pele muito seca. Restaura a barreira cutânea da pele e forma uma camada protetora sobre ela, protegendo-a das agressões externas e da perda de hidratação natural, que são característicos de peles mais sensíveis ou irritadas.
7. O **Sabonete em barra Nutriol** é um sabonete indicado para higiene das peles secas e ressecadas. Ele hidrata ao mesmo tempo que higieniza, nutrindo a pele e prevenindo contra o ressecamento.

III – CONCLUSÃO

1. Inicialmente, cabe esclarecer que a descrição do quadro clínico e as comorbidades que acometem a Requerente relatadas nos documentos médicos (Num. 118750726 - Págs. 23 e 24), **não fornecem embasamento técnico suficiente para a justificativa do uso dos insumos pleiteados, luvas de procedimento e fita micropore e dos dermocosméticos loção dersani 85g, cavilon spray 28 mL, loção hidratante nutriol med, nutriol sabonete em barra 70g**
2. Sendo assim, para uma **inferência segura acerca da indicação** dos insumos pleiteados, sugere-se que seja acostado novo documento médico, **atualizado, legível, com assinatura e identificação do profissional emissor, que verse detalhadamente sobre o quadro clínico atual da Autora, bem como o plano terapêutico necessário no momento que justifique o pleito.**
3. Ademais, cabe mencionar que os insumos **luvas de procedimento e fita micropore não estão padronizados** em nenhuma lista para dispensação no SUS, no âmbito do município de São Gonçalo e do estado do Rio de Janeiro.

³ 3M BRASIL. Fita micropore. Disponível em: <http://products3m.com/catalog/br/pt002/healthcare/medical/node_JJVDQ4N0G4be/root_GSHL20G7FLgv/vroot_CCVKBDQSNNGe/gvel_BNWG6XGXW5gl/theme_br_medical_3_0/command_AbcPageHandler/output_html>. Acesso em: 19 jun. 2024.

⁴ Informações do produto loção oleosa à base de AGE e calêndula Disponível em:

<<https://www.drogariasapaulo.com.br/locao-oleosa-ever-care-antiestrias-200ml/p>>. Acesso em: 19 jun. 2024.

⁵ AMARAL, M.P.H., et al. Avaliação da segurança e eficácia de soluções fisiológicas dispensadas em farmácias e drogarias. Revista Brasileira de Farmácia, v.89, n.1, p.21-23, 2008.

⁶ Bula do creme de barreira (CavilonTM). disponível em: . http://200.199.142.163:8002/FOTOS_TRATADAS_SITE_14-03-2016/bulas/28488.pdf>. Acesso em 19 jun. 2024.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

4. No que concerne o medicamento **Cloreto de Sódio (soro fisiológico) 0,9%**, cabe informar que **apresenta indicação**, quanto ao uso tópico ao cuidado de lesões da pele apresentadas pela Autora.

5. No que tange a disponibilização pelo SUS, destaca-se que

- **Cloreto de Sódio 0,9% (Soro Fisiológico)**, nas apresentações de frascos de 100ml, 250ml e 500ml e Protetor de Pele e Mucosas **Ácido Graxo Essencial frasco de 100ml são padronizados** pela Secretaria Municipal de Saúde de São Gonçalo, onforme sua REMUME. Dessa forma, o representante da Autora deverá dirigir-se à unidade básica de saúde mais próxima de sua residência a fim de obter esclarecimentos acerca da disponibilização.
- Os dermocosméticos Película protetora (Cavilon®), Loção hidratante Nutriol Med e Sabonete Barra Nutriol não integram nenhuma lista de medicamentos/insumos (Componente Básico, Estratégico e Especializado), **não cabendo** seu fornecimento em nenhuma esfera do SUS.

6. Ressalta-se ainda que há disponível no mercado brasileiro outros tipos de **fitas hipoalergênicas e cremes de barreiras**. Assim, cabe dizer que **Micropore® e Cavilon™** e corresponde à marca e, segundo a Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 a qual institui normas de licitação e contratos da Administração Pública, a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração. Sendo assim, em regra, **os processos licitatórios de compras são feitos pela descrição do insumo, e não pela marca comercial, permitindo ampla concorrência**

7. Ademais, destaca-se que **loção dersani 85g cavilon spray 28 mL, loção hidratante nutriol med, nutriol sabonete em barra 70g**, o medicamento Cloreto de Sódio 0,9% (soro fisiológico) e o insumos luvas de procedimento possuem registro ativo na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA. Já o insumo fralda descartável trata-se de **produto dispensado** de registro.

8. Por fim, quanto à solicitação da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (Num. 118750725 - Pág. 15 e 16, item “*DOS PEDIDOS*”, subitem “*d*” e “*g*”) referente ao provimento de “*...bem como todos os que se fizerem necessários para o tratamento da moléstia...*”, vale ressaltar que não é recomendado o fornecimento de novos itens sem emissão de laudo que justifique a necessidade dos mesmos, uma vez que o uso irracional e indiscriminado de medicamentos e tecnologias pode implicar em risco à saúde.

É o parecer.

Ao 4º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca de Niterói do Estado do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

LAYS QUEIROZ DE LIMA
Enfermeira
COREN 334171
ID. 445607-1

MILENA BARCELOS DA SILVA
Farmacêutica
CRF- RJ 9714
ID. 4391185-4

RAFAEL ACCIOLY LEITE
Farmacêutico
CRF-RJ 10.399
ID. 1291

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02